



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
PODER LEGISLATIVO

DISTRIBUIÇÃO

ENTRADA: 20.04.1995

Processo N. 049/95

Data 20 / 04 / 1995

Nome: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PROTOCOLO: 20.04.1995

PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 016/95

AUTORIZA A EDIFICAÇÃO DE MORADIAS PARA
TRABALHADORES EM LOTES PARTICULARES.

ENCAMINHADO Á COMISSÃO

DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:

20.04.1995

PARECER:

CONSTITUCIONAL

ENCAMINHADO À COMISSÃO

DE URBANIZAÇÃO, TRANSPORTES

E HABITAÇÃO:

24.04.1995

PARECER:

FAVORÁVEL E PELA APROVAÇÃO.

SESSÃO ORDINÁRIA:

24.04.1995



CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
APROVADO
Reunião: 24 ABRIL / 1995
Luz Alberto Barella
LUIZ ALBERTO BARELLA
Presidente



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
Gabinete do Prefeito



**ENCAMINHE - SE A
COMISSÃO URBANIZAÇÃO,
TRANSPORTE E HABITAÇÃO
Em, 24 ABRIL / 1995**

PRESIDENT



CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
APROVADO

Reunião 24 ABRIL 1995

~~✓-3~~ ~~Bonelli~~

LUIZ ALBERTO BARRETO

Liechtenstein
Presidente

Of. Cam. nº 049/95

SENHOR PRESIDENTE

Por intermédio do presente, estamos encaminhando para apreciação do Egrégio Poder Legislativo, em regime de urgência urgentíssima, Projeto de Lei nº 016/95, que AUTORIZA A EDIFICAÇÃO DE MORADIAS PARA TRABALHADORES EM LOTES PARTICULARES.

Na oportunidade, apresentamos a Vossas Excelências e Nobres Vereadores nossos protestos e elevada consideracão apreco.

VARA MUNICIPAL DE ERECHIM



Atenciosamente

ANTONIO DEXHEIMER
Prefeito Municipal

EXCELEN^TÍSSIMO SENHOR
VEREADOR LUIS BARELLA
DD. PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO
NESTA CIDADE

FEDERADOR
CORSONÉ
WESAKE REHATAR
ARA B.M. 24/04/95



ENCAMINHE - SE A
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
Em, 20 / ABRIL / 1995

As vereadas
Almírio Sant'Anna
para relator.

Em 2010419T.

misses. (7r)



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
Gabinete do Prefeito

Fs. 002
M. J. M.

PROJETO DE LEI Nº 016/95

Art. 5º - Os trabalhadores para habilitarem-se ao concurso classificando a obtenção de módulo de habitação, de acordo com a Lei nº 2194 de 06 de outubro de 1989.

**AUTORIZA A EDIFICAÇÃO DE MORADIAS
PARA TRABALHADORES EM LOTES
PARTICULARES.**

Art. 6º - As unidades serão construídas pelo Sistema Travablocos, das parcerias estabelecidas

Lei nº 2194 de 06 de outubro de 1989.
ANTONIO DEXHEIMER, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 64, da Lei Orgânica do Município:

FAÇO SABER, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - É autorizado o Poder Executivo a executar um Programa Habitacional Especial, destinado à construção de moradias para trabalhadores de baixa renda, proprietários de terrenos urbanizados, no Município de Erechim.

Art. 2º - As unidades serão construídas pelo Sistema Travablocos e terão o tamanho padrão de 40,65m² (quarenta metros e sessenta decímetros quadrados);

ANTONIO DEXHEIMER
Prefeito Municipal

Art. 3º - A Prefeitura fornecerá o material necessário para edificação (fundações, esquadrias, paredes de alvenaria, esperas para saneamento, rede elétrica e cobertura) e apoio técnico.

Art. 4º - A unidade habitacional será resarcida pelo custo real repartido em mensalidades, cujos valores não poderão exceder a 30% da renda familiar, percentual este que será ajustado através de critérios a serem definidos em regulamento instituído por decreto.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
Gabinete do Prefeito

Hs 003
M. J. P.

Art. 5º - Os trabalhadores para habilitarem-se ao concurso classificatório à obtenção da moradia deverão estar de acordo com a Lei nº 2194 de 06 de outubro de 1989.

Art. 6º - As casas serão construídas pelo sistema de ajuda mútua entre o Poder Público e a família do destinatário.

Art. 7º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei serão atendidas por dotação destinada a Programas Habitacionais consignados na Secretaria Municipal de Habitação e o ressarcimento dar-se-á por contrato mútuo a ser celebrado com o adquirente.

Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

*Submetemos a Vossa Exceléncia, a Vossa Majestade e Vossas Excelências na expectativa de Erechim, 12 de abril de 1995.
aproveitando a possibilidade, assim, a oportunidade de concretizar os objetivos.
Reiteramos protestos de estima e consideração.*

ANTONIO DEXHEIMER
Prefeito Municipal

ANTONIO DEXHEIMER
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
Gabinete do Prefeito

FM 004
M. J. P.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E EDUCAÇÃO

JUSTIFICATIVA

PROTOCOLO N° 049/95

PROCESSO N° 049/95

ELITOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

MATERIAL: PROJETO DE LEI - EXECUTIVO N° 016/95

O presente projeto de Lei tem por finalidade proporcionar aos trabalhadores de baixo poder aquisitivo, que já possuam um terreno, o direito à habitação, o qual é defendido pela Constituição Federal como um dos princípios fundamentais do cidadão.

É dever do poder Público auxiliar as pessoas que não tem condições financeiras imediatas a adquirir uma moradia digna, com financiamentos do sistema habitacional, seja da União ou do Município.

Se aprovada esta iniciativa teremos aberto o caminho para que o Município busque junto ao Sistema Financeiro Nacional do setor Público recursos no sentido de fortificar o fundo rotativo da habitação dentro das fontes de financiamento do PRODURP, PRONURB, PROSANEAR, programas já em funcionamento no sistema Financeiro Habitacional da União e que será por nós buscado para ampliar os objetivos habitacionais.

Submetemos o exame da presente matéria a Vossas Excelências na expectativa de contar com a contribuição desta casa Legislativa, aprovando-o e possibilitando, assim, o atendimento e execução de seus objetivos. Reiteramos protestos de estima e consideração.

ANTONIO DEXHEIMER
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Erechim
Poder Legislativo

FAT 005
1995

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROTOCOLO N°:

PROCESSO N°: 049/95

AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

MATÉRIA: PROJETO DE LEI EXECUTIVO N° 016/95

EMENTA: AUTORIZA A EDIFICAÇÃO DE MORADIAS PARA ALMIRO LUIZ SANTOLIN
TRABALHADORES EM LOTES PARTICULARES. RELATOR: CONSTITUCIONAL

PARECER:

Analizando o presente Projeto de Lei Executivo de n°. 016/95, dou parecer para sua CONSTITUCIONALIDADE e legalidade. Encaminhe-se para o Plenário para apreciação e aprovação.

ERECHIM (RS), 20 de Abril de 1995.

ALMIR LUIZ SANTOLIN
Vereador Relator

Acompanham o Parecer:

Góder
Luz
Braggiani
Brito

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
APROVADO PELA COMISSÃO
DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
Reunião: 24 ABRIL 1995
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
APROVADO
Reunião: 24 ABRIL 1995
LUIZ ALBERTO BARELLA
Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Erechim
Poder Legislativo

Histórico
M. L. P.

COMISSÃO DE URBANIZAÇÃO, TRANSPORTE E HABITAÇÃO

PROTOCOLO N.º:

PROCESSO N.º: 049/95

AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

MATÉRIA: PROJETO DE LEI EXECUTIVO N.º 016/95

EMENTA: AUTORIZA A EDIFICAÇÃO DE MORADIAS
PARA TRABALHADORES EM LOTES PAR-
TICULARES.

Vereador

RELATOR: SILVESTRE CORDONE

PARECER: FAVORÁVEL E PELA APROVAÇÃO

Após ter recebido das mãos do nobre Vereador Presidente da COMISSÃO DE URBANIZAÇÃO, TRANSPORTE E HABITAÇÃO, colega MOACIR VALEN TIM ANZILIERO, o presente PROJETO DE LEI, de origem do Poder Executivo, para relatar, e analisando a documentação anexada ao presente, sou FAVORÁVEL pela APROVAÇÃO do mesmo.

Quanto ao mérito, não tecerei comentários, pois o Sr. Chefe do Poder Executivo já o fez em sua Justificativa.

Encaminho o presente PARECER ao Plenário, após a Aprovação dos nobres Pares na Comissão.

É o meu PARECER

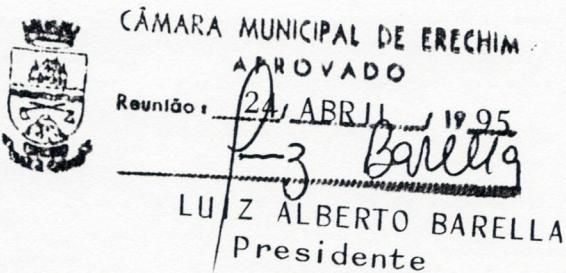
CÂMARA MUNICIPAL, 24 DE ABRIL DE 1.995

SILVESTRE CORDONE
Vereador - Relator



ACOMPANHAM O PARECER:

(Large handwritten signatures follow)





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Erechim

Gabinete da Presidência

058/95 - ZB

Erechim, RS, 25 de Abril de 1.995.

LEI N° 1.004, DE 25 DE ABRIL DE 1995.

Senhor Prefeito:

AUTORIZA A EDIFICAÇÃO DE MORADIAS

Ao cumprimentá-lo cordialmente, vimos através do presente, levar ao conhecimento de Vossa Exceléncia que esta Casa de representação popular esteve reunida em Sessão Plenária Ordinária na data de 24 de abril/95, oportunidade em que tratou na pauta da Ordem do Dia, os expedientes abaixo relacionados e anexados a presente para os devidos fins.

- PROJETO DE LEI EXECUTIVO N° 016/95

AUTORIZA A EDIFICAÇÃO DE MORADIAS PARA TRABALHADORES EM LOTES PARTICULARES.

- PROJETO DE LEI EXECUTIVO N° 017/95

CORRIGE OS SALÁRIOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Esta Presidência informa que os referidos expedientes foram aprovados por unanimidade.

Sendo o que se oferece para o momento colhemos o ensejo para renovar votos de apreço e estima.

Atenciosamente

L3 Barella

LUIZ ALBERTO BARELLA
Presidente

Exmo. Sr.

Dr. ANTONIO DEXHEIMER
DD. Prefeito Municipal
Nesta



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354

LEI nº 2.684, DE 25 DE ABRIL DE 1995.

Classifico e publico a seguinte Lei, para habilitarem-se ao concurso classificatório de servidores públicos, concedendo estar de acordo com a Lei nº 2.194, de 06 de outubro de 1994.

**AUTORIZA A EDIFICAÇÃO DE MORADIAS
PARA TRABALHADORES EM LOTES
PARTICULARES.**

ANTONIO DEXHEIMER, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Art. 64, da Lei Orgânica do Município:

FAÇO SABER, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - É autorizado, o Poder Executivo, a executar um Programa Habitacional Especial destinado à construção de moradias para trabalhadores de baixa renda, proprietários de terrenos urbanizados, no Município de Erechim.

Art. 2º - As unidades serão construídas pelo Sistema Travablocos e terão o tamanho padrão de 40,65m² (quarenta metros e sessenta e cinco decímetros quadrados);

Art. 3º - A Prefeitura fornecerá o material necessário para edificação (fundações, esquadrias, paredes de alvenaria, esperas para saneamento, rede elétrica e cobertura) e apoio técnico.

Art. 4º - A unidade habitacional será resarcida pelo custo real repartido em mensalidades, cujos valores não poderão exceder a 30% (trinta por cento) da renda familiar, percentual este que será ajustado através de critérios a serem definidos em regulamento instituído por decreto.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Art. 5º - Os trabalhadores, para habilitarem-se ao concurso classificatório à obtenção da moradia, deverão estar de acordo com a Lei nº 2.194, de 06 de outubro de 1989.

Art. 6º - As casas serão construídas pelo sistema de ajuda mútua entre o Poder Público e a família do destinatário.

ENTRADA: 20.04.1995

Protocolo: 000/1995

Nome: **Lei** serão atendidas por dotação destinada a Programas Habitacionais, consignados na Secretaria Municipal de Habitação, e o ressarcimento dar-se-á por contrato mútuo a ser celebrado com o adquirente.

ENTRADA: 20.04.1995

Art. 7º - As despesas decorrentes da aplicação da presente

Lei serão atendidas por dotação destinada a Programas Habitacionais, consignados na Secretaria Municipal de Habitação, e o ressarcimento dar-se-á por contrato mútuo a ser celebrado com o adquirente.

Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei

entra em vigor na data de sua publicação.

ERECHIM, 25 DE ABRIL DE 1995.

ANTONIO DEXHEIMER
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

Data supra.

EDSON LUIS DAL LAGO
Sec. Mun. de Administração

CONSTITUCIONAL
PARECER
SESSÃO ORDINÁRIA
24.04.1995